



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 72.1 09 de abril de 2021

SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.615 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto Municipal nº 9.586, de 04 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO a pandemia internacional decorrente do vírus COVID-19 e as medidas até aqui empreendidas por todos os entes da federação para combatê-la;

CONSIDERANDO que, no exercício em curso, o Município de Suzano foi compelido a, num primeiro instante, manter o estado de emergência em saúde pública (Decreto Mun. nº 9.559, de 11.01.2021);

CONSIDERANDO que, na sequência, outro ato definiu as recomendações a serem observadas pelo setor privado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional no Município de Suzano (Decreto Mun. nº 9.569, de 22.01.2021), tendo por norte as diretrizes emanadas do Plano São Paulo (Decreto Est. nº 64.994, de 28.05.2020, com as modificações posteriores);

CONSIDERANDO que a adoção de novas medidas sanitárias temporárias no âmbito do serviço público municipal foi determinada pela Administração Municipal (Decreto Mun. nº 9.586, de 04.03.2021);

CONSIDERANDO que, observados os termos e condições estabelecidos pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Estado de São Paulo estendeu a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, sem olvidar a manutenção de todo o território paulista na fase vermelha até o dia 18 de abril de 2021 (domingo);

CONSIDERANDO que o Município deve seguir os princípios e diretrizes do Estado e da União (CF, art. 29; CE, art. 144), contando com a cooperação técnica e financeira dos demais entes federados para prestar serviços de atendimento à saúde da população (CF, art. 30, VII);

CONSIDERANDO que, à par da estrita observância do contido na legislação de uso e ocupação do solo urbano, normas edificações e de proteção contra incêndios e emergências, a autorização sanitária é fator primordial e preponderante para que o licenciamento tributário de toda e

qualquer atividade possa se efetivar, demonstrando, com isto, à exaustão, o condicionamento do seu desempenho à sua estrita e contínua observância;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município detém a competência institucional para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e complementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, II);

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 9.586, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Este Decreto define as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, até o dia 18 de abril de 2021, para se evitar a propagação do vírus COVID-19 e suas variantes, diante da pandemia mundial reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial,

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de abril de 2021, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.616 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano, com lastro na Lei Municipal nº 4.173, de 27 de setembro de 2007; revoga o Decreto Municipal nº 8.106, de 06 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 4.173, de 27 de setembro de 2007 e o disposto no Decreto Municipal nº 8.106, de 06 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ao dispor sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, previu que os descontos e as retenções não podem ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contrárias por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito (§ 5º do art. 6º), sendo certo que a instituição financeira que proceder à retenção de valor superior a esse limite perderá todas as garantias legais (§ 6º do art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, ao dispor sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previu que "quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, do soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se, também, aos servidores públicos de qualquer ente da federação" (art. 1º, § único, IV);

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município detém a competência institucional para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e complementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, II), carecendo, no caso, apenas a adequação da regulamentação própria para a sua regular consecução,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os limites a serem observados nos descontos de consignados em folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano, relativamente aos convênios firmados com instituições financeiras e integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma da Lei Municipal nº 4.173, de 27 de setembro de 2007.

Art. 2º. Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano poderão autorizar a Prefeitura Municipal de Suzano ou sua autarquia a proceder aos descontos referentes ao previsto no art. 1º deste Decreto, e autorizar, de forma irrevogável e irretroativa, a sua



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 72.1 09 de abril de 2021

transferência para a instituição financeira conveniada na forma da legislação local, os quais não poderão ultrapassar o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor da remuneração, sendo **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. As consignações de que trata este artigo somente poderão ser canceladas, a pedido do servidor, mediante prévia aquiescência da instituição financeira pertinente.

Art. 3º. Os valores descontados deverão ser repassados às instituições financeiras dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. Excepcionalmente, em conformidade com o previsto no **inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021**, até **31 de dezembro de 2021**, o percentual máximo de consignação, a que alude o **art. 2º** deste Decreto, será de **40% (quarenta por cento)**, dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou,
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará, no que lhe for aplicável, o contido no **parágrafo único do art. 2º** deste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 8.106, de 06 de setembro de 2011**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de abril de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos